



PROJETO DE LEI Nº 113, DE 1996.

Publique-se Inclua-se em  
pauta por cinco dias  
04 03 96  
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

ENTREGUE À MESA CM:

DEPUTADO ISRAEL ZEKER

003008  
29 FEV 14 56 96

FLS. N.º 01  
PROC. 941

Institui a Semana de Saúde do Trabalhador.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica instituída a "Semana de Saúde do Trabalhador", a ser realizada anualmente na Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho.

Artigo 2º - A programação do evento, com a escolha e definição dos assuntos, contato e participação de especialistas da área, divulgação e garantia da participação dos trabalhadores, ficará a cargo da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho em conjunto com a Secretaria da Saúde.

Artigo 3º - As palestras e os debates - abertos a todos os trabalhadores - têm como objetivo principal, discutir as condições de saúde e apresentar propostas para melhorar o ambiente de trabalho.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PROTÓCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.  
941 de 05 103 11996

JUSTIFICATIVA

Autuado c 02 folhas

Ass.

Uma série de dificuldades das mais variadas ordens ocorrem diariamente no ambiente de trabalho. Uma das mais importantes e evidentes diz respeito à saúde do trabalhador.

Necessário se faz discutir e tornar cada vez mais claro as diversas variáveis implicadas nesta questão que em muitos locais não é priorizada e à qual não se dá a devida atenção.

cont.



FLS. N.º	02
PROC.	941

DEPUTADO ISRAEL ZEK CER

A saúde do trabalhador, as condições de trabalho, precisam ser discutidas e melhoradas a cada dia. Sabemos que os problemas que afetam a saúde do trabalhador são inúmeros e ainda agravados pelas condições de trabalho, em geral inadequadas.

Com tal intuito, estamos propondo que uma semana por ano seja promovida a Semana de Saúde do Trabalhador, com o propósito de elucidar enormidade de questões atinentes a tal tema: os diversos problemas causados pelo uso de determinados produtos e/ou materiais; os acidentes de trabalho; a segurança e a grande epidemia do fim do século: as lesões por esforços repetitivos.

Com isto, os trabalhadores de todos os setores passam a ter um espaço e um local onde podem questionar, discutir e buscar melhores alternativas para o exercício de uma atividade profissional mais produtiva e mais sadia.

Razões pelas quais espero a melhor acolhida dos nobres pares à presente propositura.

Sala das Sessões em,

Deputado ISRAEL ZEK CER

Divisão de Ordenamento Legislativo

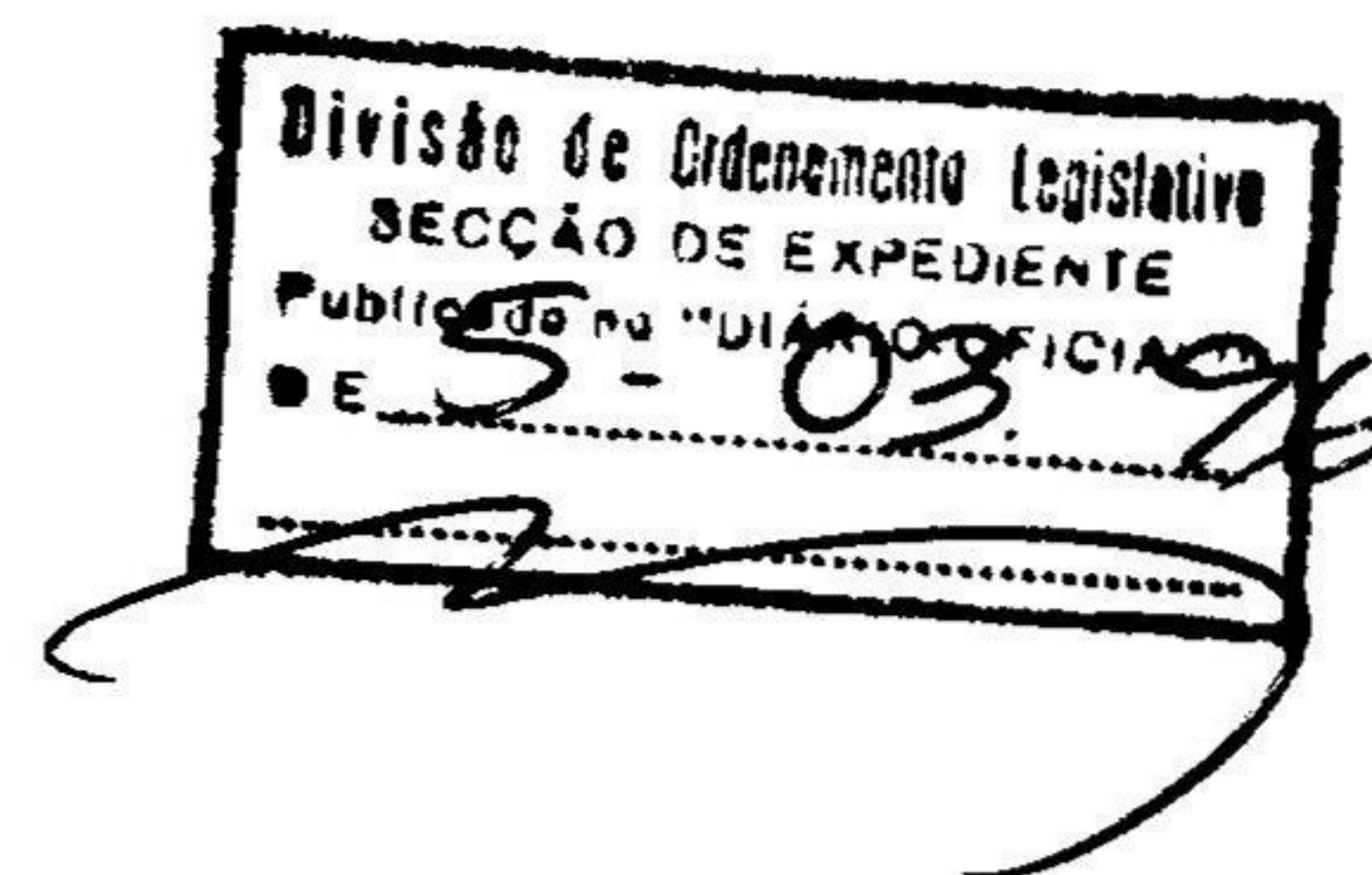
Esta proposição contém

/ assinaturas

SDC, 4 13 / 1199 6

\_\_\_\_\_  
Chefe de Seção

JAN/as.



Nos termos do Item 3, Parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 21ª a 25ª Sessões Ordinárias (de 8 a 12 de março de 1996), não tendo recebido emendas e substitutivos.

Folha 03  
Processo 941/56  
CRJ

D.O.L. 12 de março de 1996

CRJ  
As Comissões de:  
I) Constitucionais e Justiça;  
II) Relações do Trabalho;  
III) Finanças e Orçamento;

13/ março 1996

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 18/3/96

CRJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 19/03/96

[Assinatura]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Oswaldo Justo  
com prazo para devolução de 10

21/03/96  
[Assinatura]

Presidente

São Paulo, 27 de março de 1996

Sr. Assessor Técnico Legislativo  
Dr. Francisco A. Trindade

PROJETO DE LEI Nº 113-96

ESTUDO Nº

DEPUTADO: Israel Zekser

PARECER: E. B. J. Deputado Osvaldo Justo

ASSUNTO: Institui a "Semana de Saúde do Trabalhador".

LEGISLAÇÃO:

FONTES DE PESQUISA: Arquivos D.O.I. - G.A.T.

CONCLUSÃO: Segundo nossas fontes de pesquisa a "Semana de Saúde do Trabalhador", ainda não foi instituída.

Alba Regina  
(pesquisadora jurídica)

VERIFICAÇÃO DE PROJETOS DE LEI: não há outro P.L.

SR